



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 019/2021-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

| | Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-----------------------|--|---|
| 01 | Inquérito Civil: 157.2019.000007 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Lábrea consistente no pagamento ilegal de verba pública oriunda do FUNDEB a profissionais do magistério que não estiveram em exercício no ano de 2018. | KARLA FREGAPANI LEITE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA. PAGAMENTO ILEGAL DE VERBA PÚBLICA ORIUNDA DO FUNDEB. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PORTARIA EXPEDIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL NO SENTIDO DE CORRIGIR | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|-----------------------|---|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p> | | <p>POSSÍVEIS FALHAS DE PAGAMENTO A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 188.2020.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na destinação de recursos transferidos para o Município de Manicoré/AM, no ano de 2014, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio dos convênios firmados entre esta municipalidade e os órgãos estaduais SEINFRA, CASA CIVIL, FEAS, SEPROR e IDAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSO TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, NO ANO DE 2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 03 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000492 (005/2018)</p> <p>Assunto Principal: Investigar supostas irregularidades apontadas em relação à Agência Bancária do Banco Bradesco no Município de</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL . INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DA LEI DAS FILAS, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FALTA DE FUNCIONÁRIOS NA AGÊNCIA E TERMINAIS ELETRÔNICOS INOPERANTES.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|------------------------------|--|---|
| | <p>Novo Aripuanã, quais sejam: o descumprimento da Lei estadual n. 139/2013 (Lei das Filas) falta de número e funcionários adequado para o atendimento à população; terminais eletrônicos inoperantes para operações de saque; limite de saque diário inferior a R\$ 1.000,00.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): BANCO BRADESCO S/A</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p> | | <p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 04 | <p>Inquérito Civil: 202.2020.000036</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela então Prefeitura Municipal de Anori e também ordenadora de despesas, no exercício de 2010, a Senhora Sansuray Pereira Xavier, visando aprofundar as investigações em relação aos itens 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21 apontados como impropriedade no v. Acórdão do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (n.º 52/2016), extraído dos autos do Processo n.º 2197/2011 – Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Anori, exercício de 2010, bem como subsidiar eventuais ações ci-</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IMPROPRIEDADES LISTADAS EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DESMEMBRAMENTO DOS PRESENTES AUTOS EM INQUÉRITOS CIVIS ESPECÍFICOS PARA CADA ITEM INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>PEDIDO DE VISTA DRA. JUSSARA.</p> <p>MOTIVO: Verificar a razoabilidade do tempo de duração da investigação.</p> <p>Preparar termo de vista para eu assinar.</p> |

| | | | | |
|----|--|-----------------------|--|--|
| | <p>vis e criminais, contra o gestor/ordenador de despesas e terceiros</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p> | | | |
| 05 | <p>Inquérito Civil: 180.2020.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual existência de pessoas contratadas para o exercício de cargos da atividade-fim do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Barcelos, sem prévia aprovação em concurso público, como exige o art. 37, II da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, SEM CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERMO DE COMPROMISSO PELA INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA, CELEBRADO ENTRE A NOVA GESTÃO MUNICIPAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A MÁXIMA BREVIDADE, AINDA NO DECORRER DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 06 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00000005-5</p> <p>Assunto Principal: Investigar a ocorrência de inconformidades estruturais e a superlotação</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INCONFORMIDADES ESTRUTURAIS E SUPERLOTAÇÃO DE SALAS NA ES-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|-----------|--|-----------------------|---|--|
| | <p>das salas no âmbito da Escola Estadual de Tempo Integral Rafael Henrique dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p> | | <p>COLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADEQUAÇÃO REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | |
| 07 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00000013-0</p> <p>Assunto Principal: Investigar situações atinentes à falta de segurança escolar no âmbito da Escola Municipal Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FALTA DE SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MANUEL FERRAZ DE CAMPOS SALES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE PORTARIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 08 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00000061-8</p> <p>Assunto Principal: Investigar irregularidades estruturais na Escola Municipal São Salvador, tais como, a ausência de depurador na cozi-</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SALVADOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|-----------|---|------------------------------|--|--|
| | <p>nha, inexistência de abrigo de gás, de análise da água do poço, banheiros coletivos precisando de reparos, ausência de sistema de combate a incêndio, quanto à merenda, ausência de frutas, e no transporte escolar, extintor de incêndio vencido.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p> | | <p>DEMANDAS SOLUCIONADAS COM ÊXITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | |
| 09 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003633-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na nomeação de ex-prefeitos, ex-vereadores e parentes de políticos para ocupar cargo comissionado de Supervisor do Programa Zona Franca Verde, do Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS NOMEAÇÕES PARA CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 10 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00004419-4</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p> |

| | | | | |
|----|---|-----------------------|--|--|
| | <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Edinei Lourenço de Carvalho e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p> | | <p>PAIS. AVERIGUAR OBRAS IRREGULARES NA TRAVESSA ARTHUR REIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ASSINADO PELA SUHAB. PRAZO DE 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TAC PARA PROPOR AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE C/C DEMOLITÓRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PROMOTOR DE JUSTIÇA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 11 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000425-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de prevaricação por parte da Autoridade Policial do 20ºDIP, que não teria tomado providências em relação ao Boletim de Ocorrência (BO) nº 19.E.0337.0002382.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|--|
| | <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p> | | <p>DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 12 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00003051-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática de crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 13 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000246-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta agressão física e psicológica contra criança praticada por sua genitora e padrasto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO DA CRIANÇA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | | | 006/2015 CSMP. | |
| 14 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000581 (0113.2015.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na criação e manutenção do Programa Complementar de Alimentação Escolar - PROCAE no Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PROMAE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 753/19. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 15 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000578-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr. OSMUNDO PEREIRA DE CASTRO, para submeter-se a tratamento de saúde, através da realização de exame de Cintilografia e Ecocardiograma, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Ori-</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E ECO-CARDIOGRAMA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|---|---|--|
| | <p>gem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p> | | <p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 16 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00000024-8</p> <p>Assunto Principal: Investigar as diligências efetuadas pelo Poder Público no que tange à continuidade das obras da creche municipal localizada na área do bairro Parque São Pedro – Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA DE CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SÃO PEDRO – TARUMÃ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTARIA INCLUSO NO PEDIDO FORMULADO NA ACP Nº 0603404-34.2014.8.04. 0001, A QUAL ENGLOBALIA A CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM TODAS AS ÁREAS DE MANAUS. DIANTE DA INDEFINIÇÃO DA REFERIDA ACP, CUJO PROVIMENTO FOI SUSPENSO MONOCRATICAMENTE NA ESFERA RECURSAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IMPÕE-SE O PROSSEGUIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. RESTAM DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS PARA O PLENO ESGOTAMENTO DO RESPECTIVO OBJETO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA COM A PROMOÇÃO DE AÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL, QUE BUSQUEM A CONCLUSÃO DA OBRA DA REFERIDA CRECHE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | | | MUNICIPAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | |
| 17 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00002175-0</p> <p>Assunto Principal: Comercialização de combustível fora das especificações permitidas na legislação em vigor, pelo Posto 3000, localizado na Avenida João Câmara, 545 Novo ALEXO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCONFORMIDADE DE COMBUSTÍVEL FORNECIDO POR POSTO LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CÂMARA NOVO ALEIXO. SITUAÇÃO REGULARIZADA, CONFORME CONSTATADO POR MEIO DE INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 18 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001535-9</p> <p>Assunto Principal: Eventual uso indevido de verba pública nos Convênios nº 52/2010 e 25/2011, celebrados entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - LIGFM e Secretaria de Estado de Cultura – SEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO INDEVIDO DE VERBA PÚBLICA NOS CONVÊNIOS Nº 52/2011 E 25/2011, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS. JULGAMENTO FAVORÁVEL DOS CONVÊNIOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|---|---|--|
| | <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | | <p>CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 19 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00005048-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível negligência médica consistente na demora na realização de parto cesariano, de modo a causar óbito de nascituro, na maternidade Balbina Mestrinho, no ano de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA PRATICADA NA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, EM 2014, COM A PROVOCAÇÃO DE MORTE DE NASCITURO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-PROFSSIONAL PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CRM, COM VISTAS A APURAR A REGULARIDADE TÉCNICA DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL ENVOLVIDO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 20 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003296-5</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI-</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍ-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| | <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços técnicos especializados de publicidade, firmado entre a AGE-COM e a empresa Saga Publicidade Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | TAS RODRIGUES | <p>VEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE A AGECOM E A EMPRESA SAGA PUBLICIDADE LTDA, NO ANO DE 2003, COM PRORROGAÇÕES ATÉ 2008. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE DA ADEQUADA QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO, ASSENTADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 21 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00000003-0</p> <p>Assunto Principal: Relato de supostas inconformidades estruturais na Escola Estadual Professora Hilda de Azevedo Tribuzy</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA DE AZEVEDO TRIBUZY. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DE REFORMAS REALIZADAS NA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|---|--|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | | <p>UNIDADE EDUCACIONAL, CONSOANTE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 22 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002508-7</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante John Kennedy Oliveira de Sá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 23 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000771-2</p> <p>Assunto Principal: na</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p> |

| | | | | |
|------------------|--|---|---|--|
| | <p>empresa Auto Escola Nely, professores, alunos e empregados não estão usando máscaras</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | | <p>PANDEMIA DE COVID-19, PELA AUTOESCOLA NERY. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VISA MANAUS. CONSTATAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO ESTAVA OBSERVANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMO A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PELOS FREQUENTADORES, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, NA ENTRADA DO PRÉDIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>latora.</p> |
| <p>24</p> | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000312-7</p> <p>Assunto Principal: Transferência escolar de criança para unidade próxima à respectiva residência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSFERÊNCIA DE ALUNA PARA UNIDADE EDUCACIONAL PRÓXIMA DA RESPECTIVA RESIDÊNCIA. SITUAÇÃO REGULARIZADA, POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PRETENDIDA, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|--|---|---|
| | | | CA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 25 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00000729-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a regularidade do quadro de profissionais de língua japonesa no âmbito da Escola Estadual Bilíngue Djalma da Cunha Batista.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A REGULARIDADE DOS PROFESSORES DE LÍNGUA JAPONESA DA ESCOLA ESTADUAL BILÍNGUE DJALMA DA CUNHA BATISTA. CONFIRMADA A QUALIFICAÇÃO DA QUASE TOTALIDADE DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS. CONSTATADO QUE UM DOS DOCENTES SE ENCONTRA EM FASE DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO EM PAUTA. JUSTIFICATIVA CONFERIDA PELO PODER PÚBLICO, REFERINDO-SE À ESCASSEZ DE CANDIDATOS APTOS A OCUPAR A FUNÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA INCIPIÊNCIA DO CURSO DE LÍNGUA JAPONESA NO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 26 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2017.00002420-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementa-</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SANTA JÚLIA, QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PRO- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|--|--|
| | <p>ção do PGRSS do Hospital Santa Júlia, situado na Av. Ayrão, 507, Centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p> | | <p>GRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM. EMISSÃO DE LICENÇA OPERACIONAL EM FAVOR DA EMPRESA INVESTIGADA, CONFORME CÓPIA ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 27 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000579 (001.2017.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos depósitos das escolas estaduais situadas no município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. LONGO LAPSO TEMPORAL. NOTÍCIA DE FATO DATADA DE 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 28 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000600-2</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CI-</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------|---|---|
| | <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na admissão da Sra. Maria Lorena Ficarra Vallejo que, além de ter sido contratada pela Universidade do Estado do Amazonas/UEA para o provimento do cargo de Professora sem Revalidação de Diploma, também teria ocupado outro cargo que não o de atividade de docência e pesquisa, conforme o que dispõe o Decreto 5.518/2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | | <p>VIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA ADMISSÃO DE PROFESSORA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS SEM REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 29 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000542-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, diagnosticado com miocardiopatia dilatada, para submeter-se a tratamento de saúde, através do fornecimento das medicações, Xarelto e Entresto, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p> | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS XARELTO E ENTRESTO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OFÍCIO DA SUSAM ESCLARECENDO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO DISPONÍVEIS AO IDOSO. NECESSIDADE DE RECEITA ATUALIZADA. DENUNCIANTE NOTIFICADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE MODO A GARANTIR A</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|---|--|
| | de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. | | CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PESSOA IDOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. | |
| 30 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.0000259-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de agressão psicológica praticada por Sérgio Farias de Aquino contra sua genitora, Sra. Joseleta Freitas de Farias Aquino, pessoa idosa com 78 anos de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PROHID.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA PESSOA IDOSA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.</p> <p>MOTIVO: Para determinação de diligências, tendo vista que a alegação de impossibilidade de realização de visita domiciliar.</p> <p>FAZER TERMO DE CONCLUSÃO AO RELATOR PARA EU ASSINAR.</p> |
| 31 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000053-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de poluição hídrica em curso d'água afluyente do Igarapé do Mariano e, conseqüentemente, do Tarumã Açú, em decorrência do lançamento de efluentes não tratados resultantes do pro-</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO TRATADOS NO CURSO D'ÁGUA AFLUYENTE DO IGARAPÉ DO MARIANO. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO IPAM. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|---|---|
| | <p>cesso produtivo da NortLub Reciclagem de óleos Minerais Eireli – EPP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico.</p> | | <p>PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 32 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002028-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na execução do Contrato n.º 037/2013, celebrado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas SEBRAE/AM e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 037/2013, CELEBRADO ENTRE SEBRAE/AM E SENAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA AVENÇA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 33 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001652-9</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|--|---|
| | <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento de ablação em Maria Adriele Silveira, pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça.</p> | | <p>DE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ABLAÇÃO EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES. PROCEDIMENTO REALIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | <p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 34 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001641-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, Sra. Fátima Almeida e Silva, e pessoa com deficiência, Sr. Fábio Carlos da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PROHID.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ACOMPANHAMENTO DOS ENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA THEOMÁRIO PINTO DA COSTA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 35 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001575-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade pela correção/fiscalização da alteração unilateral de numeração de imóvel localizado na</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. CORREÇÃO DE NÚMERO DE IMÓVEL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO JUNTO AO IMPLURB PARA ALTE-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|-------------------------|---|--|
| | <p>Rua 190, Quadra 347, bairro Cidade Nova IV, Etapa/Fase I, vizinho ao n.º 01, onde o morador colocou igualmente o n.º 01 em sua casa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p> | | <p>RAÇÃO/CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DE IMÓVEL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 36 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.0000306-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de eventual exploração sexual de crianças, perpetradas pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 27.ª Promotoria de Justiça Especializada na Infância e Juventude.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS INVESTIGADOS E DAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00000012-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a situação de acompanhamento escolar da aluna K. M. M. da S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Ori-</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DE ALUNA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO CÉSAR DE CARVALHO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NO ACOMPANHAMENTO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|--------------------------------|--|---|
| | <p>gem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | | <p>ESCOLAR DA MENOR. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA ESTRUTURA DA ESCOLA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO ESPECÍFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 38 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003817-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia de possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente no suposto acúmulo ilegal de cargos dos servidores da Fundação Alfredo da Matta: MARIA NAZARÉ UCHOA DA SILVA, YAMA MAYURA ALVES DE SOUZA, LEUDA CARNEIRO DE SOUZA e NADIA SOCORRO NOGUEIRA PIMENTEL; e suposto descumprimento de horário dos servidores da Fundação Alfredo da Matta: LUIZ CLÁUDIO DIAS, GORETH BANDEIRA, ARTEMISA AMORIM CARNEIRO e MARIA DE NAZARÉ UCHOA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|---|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | | | |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003778-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade e possível dano aos erários estadual e municipal, consistente na acumulação inconstitucional dos cargos públicos de perito criminal, da Polícia Civil/AM, e de Farmacêutico, na SEMSA, pelo servidor Charles Cipriano de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0640357-60.2015.8.04.0001. SENTENÇA FAVORÁVEL AO IMPETRANTE, ORA INVESTIGADO. ACÓRDÃO MANTENDO A SEGURANÇA CONCEDIDA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NO EXERCÍCIO DE AMBOS OS CARGOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 40 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003742-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|------------------|--|--------------------------------|---|---|
| | <p>entidades: 1. Federação das Ligas Desportivas de Manaus FLDM (006/2008 e 007/2008); 2. Nacional Futebol Clube (008/2008); 3. Associação Fort Judô Clube (010/2008); 4. Federação Amazonense de Futebol de Salão (011/2008); e 5. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (012/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | | <p>ENTRE SEJEL E ENTIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>41</p> | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003663-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário em razão de possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Convênio n.º 06/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Fundação Municipal de Eventos e Turismo – Manaustur e Centro Desportivo da Compensa – CDC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.0 06/2012, CELEBRADO ENTRE MANAUSTUR E CENTRO DESPORTIVO DA COMPENSA – CDC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|--|--|
| | | | DO ARQUIVAMENTO. | |
| 42 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003634-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo, além de outras práticas que ferem os princípios da Administração Pública, no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público - PRODEPPP.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO E OUTRAS PRÁTICAS QUE FEREM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 43 | <p>Notícia de Fato: 01.2020.00001166-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negli-</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DO PACIENTE NO SERVIÇO DE PRON-</p> | À unanimidade dos presentes, desprovisionamento do recurso interposto pelo requerente, nos termos do |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>gência médica praticada em desfavor do paciente Mário de Oliveira Costa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): William Torres Costa.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p> | | <p>TO ATENDIMENTO DO BAIRRO ALVORADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIRETORA DO HOSPITAL ACERCA DO ATENDIMENTO REALIZADO PELA UNIDADE DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | <p>voto do Conselheiro Relator.</p> <p>RETIRADO DE PAUTA PARA INCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 12/3/2021.</p> <p>PREPARAR NOTIFICAÇÃO (MESMA REDAÇÃO DE MEMORANDO) NOS SEGUINTE TERMOS:</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>Cumprimento-o cordialmente, oportunidade em que NOTIFICO V.S. de que o recurso interposto na Notícia de Fato n.º 01.2020.00001166-0 foi incluído na pauta da sessão ordinária do c. CSMP do dia 12/03/2021, com horário de início previsto para as 9h, e que será realizada por videoconferência e será transmitido ao vivo pelo canal do YouTube “Secretaria dos Órgãos Colegiados MP-AM”.</p> <p>Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhadas ao e-mail scc@mpam.mp.br, bem como poderão ser feitas por meio do contato: 3655-0737.</p> <p>Atenciosamente,</p> |
|--|--|--|--|

| | | | | |
|-----------|---|--------------------------------|--|---|
| | | | | <p>DIEGO ALVES LOPES Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados</p> <p>SALVE ESSE MODELO, POIS SERÁ UTILIZADO FUTURAMENTE.</p> |
| 44 | <p>Notícia de Fato: 01.2020.00000920-0</p> <p>Assunto Principal: Noticiante solicita instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário causado pela obra de aterramento e pavimentação mau executados pela administração pública, em 1995, na Av. Jacira Reis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Mena-barreto Segadilha França.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO REALIZADAS NA AVENIDA JACIRA REIS. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. LAUDOS TÉCNICOS AFASTAM O ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE POSSAM CONTRADITAR OS LAUDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. | <p>À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso interposto pelo requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>RETIRADO DE PAUTA PARA INCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 12/3/2021.</p> <p>FAZER O MESMO DO ITEM ANTERIOR, SÓ MUDANDO O NÚMERO DO PROCESSO E DO DESTINATÁRIO.</p> |
| 45 | Procedimento Investi- | PÚBLIO CAIO BES- | PROCEDIMENTO IN- | À unanimidade dos |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|--|--|
| | <p>gatório Criminal: 06.2019.00002416-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial PROCEAP.</p> | SA CYRINO | TERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 46 | <p>Procedimento Administrativo: 09.2019.00001678-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar solicitação da consumidora junto ao plano de saúde ManausMed, quanto à solicitação para realização de cirurgia de reconstrução mamária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | PÚBLIO CAIO BESA CYRINO | DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PELO PLANO DE SAÚDE MANAUSMED. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PLANO DE SAÚDE. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 47 | <p>Inquérito Civil: 208.2020.000054</p> <p>Assunto Principal: In-</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | DIREITO DO CONSUMIDOR. REALIZAÇÃO DE VISITAS DE INSPEÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECO- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto |

| | | | | |
|----|---|--------------------------------------|--|--|
| | <p>investigar a qualidade do serviço de atendimento aos usuários da Agência do Banco do Brasil na cidade de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Tefé.</p> | | <p>MENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>da Conselheira Relatora</p> |
| 48 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000517 (06.2017.00001590-4)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto pagamento de auxílio moradia retroativo, referente ao período de setembro/2009 a setembro/2014, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas, em violação à decisão do STF, que autorizou o pagamento daquela verba indenizatória apenas a partir de setembro de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): TCE/AM e MP/AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PAGAMENTO RETROATIVO DE AUXÍLIO MORADIA AOS MEMBROS DO TCE/AM. IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |
| 49 | <p>Inquérito Civil: 040.2017.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prestação de serviço irregular na casa de terceiros por parte de empregado</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR NA CASA DE TERCEIROS POR PARTE DE EMPREGADO CONTRATADO E PAGO PELO PODER PÚBLICO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à 78.^a Promotoria de Justiça, para a realização de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|--|--|
| | <p>contratado pelo Poder Público, que indicam atos de improbidade administrativa</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Antônio Marcos Catão.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | | <p>(EXECUTIVO MUNICIPAL). NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS À DELIBERAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À 78.^a PROMOTORA DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NA CONCLUSÃO.</p> | |
| 50 | <p>Inquérito Civil: 164.2019.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais gastos excessivos de gasolina por parte da Secretaria Municipal de Educação nos anos de 2017 e 2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | <p>DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INVESTIGAÇÃO INICIADA PELA 2.^a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ, SOBRE APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB, COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. O STF ENTENDE COMPETIR À JUSTIÇA FEDERAL JULGAR AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO ILÍCITOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (CR, art. 109, I e IV), POR ESTAR O INTERESSE DA UNIÃO AGREGADO AO RECURSO REPASSADO EM FACE DE SUA APLICAÇÃO PERMANECER SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (CR, ARTS. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, E 71, CAPUT, II E VI). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, homologação do declínio de atribuições para o Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |

| | | | | |
|------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| <p>51</p> | <p>Inquérito Civil: 031.2017.000038</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível desvio de cinco toneladas de massa asfáltica da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF para utilização no estacionamento da Peixaria Morada do Peixe.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR MEMBRO QUE RECEBEU AUTOS EM REDISTRIBUIÇÃO, APÓS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FEITO POR OUTRO MEMBRO NÃO TER SIDO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. HÁ OBRIGAÇÃO LEGAL DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSMP. VOTO PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ASSIM COMO PELO RETORNO DOS AUTOS À 77.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 093/2018.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, conhecimento e não provimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |
| <p>52</p> | <p>Inquérito Civil: 161.2019.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de bens e serviços (locação de veículos e aquisição de adesivos) pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DA CONTAS DA PREFEITURA PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |

| | | | | |
|------------------|---|--------------------------------------|---|---|
| <p>53</p> | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000341 (06/2012)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para execução de serviços e de programas oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIAS DE NÃO APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE COARI/AMPELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO E. STJ E STF, DETERMINANDO CABER AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS SUJEITOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃOS FEDERAIS. SÚMULA 208 DO STJ. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |
| <p>54</p> | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000377 (06.2017.00000009-9)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o efetivo cumprimento da Resolução n.º 010/CME/2011 no âmbito da Escola Municipal Rosira dos Santos Monteiro, bem como a necessidade de articulação entre as Redes Municipais de Educação e de Saúde de Manaus com a finalidade de serem encaminhadas crianças e adolescentes para avaliação neurológica, conforme determinado no art. 28 da Resolução n.º 006/ 2015-</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|--|--|
| | <p>CSMP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | | | |
| 55 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000396 (06.2018.00001615-1)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o descumprimento parcial das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação 020/15, no que diz respeito ao monitoramento trimestral de efluentes oriundos de ETE (CONDICIONANTE 10) e monitoramento dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo - SAO (CONDICIONANTE 12).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSISTENTES EM DESCUMPRIMENTO DE RESTRIÇÕES CONSTANTES EM LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL. INVESTIGAÇÃO QUE ESCLARECEU TER A INVESTIGADA SE ADEQUADO INTEGRALMENTE AOS TERMOS DAS RESTRIÇÕES QUE A ELA ERAM IMPOSTAS, BEM COMO SUA MANIFESTAÇÃO, PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (IPAAM), PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA AMBIENTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora |
| 56 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000441 (002/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar violação, em tese, dos direitos dos usuários dos serviços bancários do Banco</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O DESCUMPRIMENTO, EM TESE, DA "LEI DAS FILAS", PELA AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO BRADESCO, NA CIDADE DE CARREIRO CASTANHO. IN- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------------|---|---|
| | <p>Bradesco, na cidade de Careiro Castanho, consistente em descumprimento da "Lei das Filas".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho.</p> | | <p>VESTIGAÇÃO COM DILIGÊNCIAS IN LOCO, REALIZADAS PELO PRÓPRIO PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE NÃO CONSTATOU O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | |
| 57 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000485 (06.2016.00003463-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em concessões de Direito Real de Uso feitas pelo ITEAM às empresas petrolíferas HRT O&G – Exploração e Produção de Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS (não atendimento ao art. 17 da Lei n.º 8.666/93), no ano de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. ATIVIDADE ECONÔMICA DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL. LEI ESTADUAL 2.754/2002. EMPRESAS GANHADORAS DO DIREITO DE EXPLORAR A ATIVIDADE MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA UNIÃO/ ANP. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ART. 33 DA LEI 2.754/ 02. ÁREA RURAL INFERIOR A 1000 HECTARES, DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ART. 37 DA LEI 2.754/02. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |
| 58 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000491 (013/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na contratação de pessoa física na</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 -CSMP. A CONDUTA A SER ADO-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------|--|---|
| | <p>área de Saúde, sem o devido concurso público, no ano de 2017, na gestão do então Prefeito Aminabad Meira de Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.</p> | | <p>TADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | |
| 59 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000537 (06.2019.00001508-9)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de abandono material e familiar de pessoa idosa que vive em situação de rua.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | <p>NOTÍCIA DE ABANDONO E FALTA DE CUIDADOS COM PESSOA IDOSA. IDOSA COM LAUDO DE ESQUIZOFRENIA. INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL DE INTERDIÇÃO DA IDOSA PELA FAMÍLIA. RECUSA DA IDOSA EM SAIR DA RUA. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR PELO FILHO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. RELAÇÃO DIRETA COM O OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |
| 60 | <p>Inquérito Civil: 229.2020.000025</p> <p>Assunto Principal: apura se o município de Urucurituba está utilizando de recursos do FUNDEB, exclusivos para pagamento de professores e profissionais da educação, para aquisição de merenda escolar.</p> <p>Parte(s)</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | <p>INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. REFERENDO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------|--|--|
| | <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p> | | DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. | |
| 61 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 041.2019.000223</p> <p>Assunto Principal: Apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (eventual abuso de autoridade em face de MIQUEIAS FERNANDES DOS SANTOS e RENATO DE CASTRO CORREA, por ocasião de abordagem policial realizada no nacional MARLEY FERREIRA DA SILVA, ocorrida no dia 6/10/2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÕES SUFICIENTEMENTE ELUCIDATIVAS, CUJO RESULTADO INDICA A INEXISTÊNCIA DA PROVA DA MATERIALIDADE (SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora |
| 62 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000427 (06.2020.00000315-0)</p> <p>Assunto Principal: Reclamação de negativa de matrícula de irmãos na mesma escola.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | RECLAMAÇÃO DE RECUSA DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. OBTENÇÃO DA MATRÍCULA PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p> | | CA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |
| 63 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000425 (06.2020.00000334-9)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de maus tratos contra criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | NOTÍCIA ANÔNIMA DE ABUSO DO PODER FAMILIAR. CASTIGO IMODERADO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. NÃO LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 64 | <p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta contratação direta injustificada de obra no valor R\$ 30.011,00 ocorrida no ano de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | NOTÍCIA DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS DEMONSTRANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 65 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000527 (016/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito do Município de Beruri à época, ao não</p> | ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR | DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESÍDIA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PELA JUSTIÇA DO TRA- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator |

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| | <p>comparecer em audiências da Justiça do Trabalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.</p> | | <p>BALHO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | |
| 66 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000502 (06.2016.00003527-3)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades em contrato de locação celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e empresa cujo sócio é detentor de função pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): José Maria Budreckas</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p> | ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE LOCAÇÃO TENDO COMO PARTES O PODER PÚBLICO E AGENTE POLÍTICO. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR EM SOCIEDADE EMPRESARIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p> |
| 67 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000522 (06.2018.00002833-6)</p> <p>Assunto Principal: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e indi-</p> | ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUMENTO ABUSIVO E/OU ILEGAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUMENTO ABUSIVO E/OU ILEGAL DE PERCENTUAL DE CUSTEIO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p> |

| | | | | |
|----|--|---|---|--|
| | <p>viduais homogêneos, por suposto aumento abusivo ou ilegal do percentual de custeio do MANAUSMED, em 6% (seis por cento), pelo Decreto Municipal 4.108/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | | <p>AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | |
| 68 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000543 (004/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a má prestação de serviços de telefonia móvel, em relação à operadora VIVO, no Município de Apuí/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p> | <p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REGRAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS AO RISCO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL EM RELAÇÃO A OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE APUÍ. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p> |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro